



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100073301

Reclamante/Consumidor(a): CARLOS GOMES DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 057.533.173-91, **Endereço:** Rua Alice Batista Silva - 1436 - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-140, **Telefone:** (85) 99158-5009, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** felipeaguiar@cletogomes.adv.br

Ao(s) 11 de Junho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu(ram) o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo Preposto o Sr. FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, inscrito no CPF de nº 619.879.943-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR, a empresa esclarece que o Sr. Carlos Gomes da Silva não é o titular da unidade consumidora nº 5026709, objeto da presente reclamação, razão pela qual não possui legitimidade para solicitar o parcelamento do débito vinculado à referida inscrição. Informamos que, para fins de troca de titularidade e eventual negociação do débito, é necessário que o interessado apresente documentos comprobatórios da posse ou propriedade do imóvel, bem como seus documentos pessoais, para análise pela concessionária. Ressaltamos que a solicitação de parcelamento somente pode ser feita pelo titular da unidade ou seu representante legal, devidamente documentado, especialmente tratando-se de dívida de valor elevado, o que exige observância aos nossos procedimentos internos de segurança. Identificamos, em nome do Sr. Carlos, a unidade consumidora nº 4937547, atualmente desativada e com débito em aberto no valor de R\$ 432,46, referente a faturas vencidas entre os anos de 2020 e 2025. Para esta unidade, a Enel propõe parcelamento com entrada de 20% e o restante em até 20 parcelas, sem juros. A mesma condição é estendida à unidade nº 5026709, caso o titular ou representante legal apresente os documentos exigidos. Por fim, a empresa reitera que o parcelamento é uma medida facultativa, concedida com base nos critérios internos e no perfil do cliente. Diante disso, consideramos a demanda esclarecida e requeremos o arquivamento da presente reclamação.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). CARLOS GOMES DA SILVA, esse informa que possui interesse em realizar um acordo com a empresa reclamada, no entanto, com valor acessível e com a retirada dos juros e multa. Solicita portanto remarcação de audiência para que a empresa reclamada reveja uma proposta de acordo viável, uma vez que essa dívida advém do período da pandemia, momento que sua empresa estava parada, sem nenhum faturamento e fonte de renda, não tendo como quitar seus débitos.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação. Informo que devido a parte autora não ser o titular da unidade consumidora, o mesmo foi orientado a abrir uma nova reclamação com o autor titular da unidade consumidora, o Sr. Francisco Veimar Lúcio da Silva.

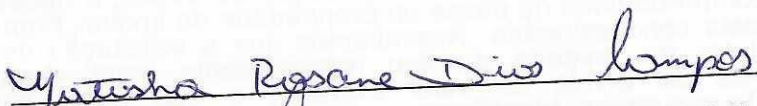
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a).

Dito isto, RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 11 de Junho de 2025.


NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))


CARLOS GOMES DA SILVA (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

FELIPE BRUNO FERREIRA AGUIAR (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

Procuradoria
Google Agenda - junho de 2025
Meet: ytr-kfay-tvr
Zimlita: Entrada (1)

meet.google.com/ytr-kfay-tvr

Personas em linha: 1
Imagem de sessão na...
SERVIÇOS CIBER...
Portal Único de At...
Login - Procon Digital
Substituição de atendi...

Todos os favoritos

10:50 | ytr-kfay-tvr

Felipe Bruno

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar esta chat.

Uma reunião concluída, concluída com temas não...
atribuição interna, e no portal do usuário.

Olá, todos, considerando a demanda...
de esclarecimento e requerimentos, o arquivamento de...
propósito de reclamação.

Felipe Bruno: 10:48
Felipe Bruno Ferreira Aguiar
019 079 943 37

Enviar uma mensagem

10:50 FOR 10:50
PTB2 11/06/2025

SECRETARIA DE MARAC...
12
ice
ON MUNICIPAL

EM BRANCO